



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.868/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Responsável: Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0.888 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01.698/13, de 27 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.449/12, decorrente de Inspeção Especial realizada no Município de Boqueirão, por força do Ofício CODIN nº 451/05, do então Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, objetivando averiguar possíveis contratações de forma permanente e contínua, sem prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos com recursos do Programa Saúde da Família-PSF, firmados nos exercícios de 2005 a 2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) ***declarar o cumprimento*** do Acórdão AC1 – TC – 01.698/13;
- 2) ***determinar o*** arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.868/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Atos de Pessoal)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Responsável: Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01.698/13, de 27 de junho de 2013, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 01.449/12, decorrente de Inspeção Especial realizada no Município de Boqueirão, por força do Ofício CODIN nº 451/05, do então Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, objetivando averiguar possíveis contratações de forma permanente e contínua, sem prévia realização de concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos com recursos do Programa Saúde da Família-PSF, firmados nos exercícios de 2005 a 2007.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1–TC–01.698/13, fls. 590/2, decidiu: a) **declarar cumprido parcialmente** o Acórdão AC1 TC nº 01.449/12; b) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Carlos José Castro Marques, no valor de R\$ 2.000,00; c) **assinar o prazo** de 60 dias ao atual Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, para que adotasse as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, quanto à regularização do quadro de pessoal, ainda não efetivada, conforme assinalou a Corregedoria em seu relatório de fls. 584/5, e d) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

O mencionado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, dia 05/07/2013, no entanto, o responsável não apresentou qualquer manifestação/defesa. Tendo em vista a não comprovação de recolhimento da multa aplicada ao Sr. Carlos José Castro Marques, foi expedida certidão para fins de cobrança executiva judicial, fl. 596.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 599/600, através de consulta ao SAGRES, constatou que a Sra. Miralva da Cruz Trajano, contratada para a função de Enfermeira, foi excluída da folha de pagamento, pelo que concluiu que o Acórdão AC1 TC nº 01.698/13 foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 01.698/13;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de março de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator